



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.710, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de área pública ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que foi construído um poço e um reservatório de água no Residencial Flamboyant, para suprir a demanda de água existente nas imediações;

CONSIDERANDO que, conforme Lei nº 727, de 21 de dezembro de 1971, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE compete, dentre outras atribuições, operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 44.497.659/0001-70, o uso da área descrita abaixo, localizada no Residencial Flamboyant:

I – Uma área localizada na Quadra K do Residencial Flamboyant, do lado par da Rua nº 8, distante 39,39 m (trinta e nove metros e trinta e nove centímetros) do início da curva de concordância da Rua 08 com Rua 09, e de quem da rua olha o imóvel, mede 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) de frente, com a citada Rua 08 e 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) aos fundos, confrontado com a Área Institucional Remanescente, 10,15 m (dez metros e quinze centímetros) à direita, confrontado com a Área Institucional Remanescente e 10,15 m (dez metros e quinze centímetros) à esquerda, confrontando com o lote 09 da quadra K, encerrando uma área de 153,26 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. A área deverá ser utilizada pelo SAAE para a manutenção, conservação e operação do poço e do reservatório de água existente no local.

Art. 2º Entre as partes será firmado um Termo de Permissão de Uso da aludida área, o qual terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério único e exclusivo do Município, desde que a permissionária esteja cumprindo às normas nele constantes e preservados o interesse público.

Art. 3º A permissão de uso não poderá ser cedida, caucionada, transferida, ou de qualquer forma alienados os direitos dela decorrentes, sob pena de revogação da permissão, sem direito a indenização, sob qualquer título.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
1º de novembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos